



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 451 DE 20 DE MARÇO DE 1992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONTRATAR A TOTALIDADE DO DÉBITO EM ATÉ 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.212 DE 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG Nº 04 DE 12.11.91 E RESOLUÇÃO Nº 67 DE 04.11.91.

ART.2º:- FICA O BANCO DO BRASIL S/A AUTORIZADO A RETER EM FAVOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM QUE SE DESDOBRAR O DÉBITO.

ART.3º:- O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO QUE VIER A SER ESTABELECIDO PARA O PARCELAMENTO, DOTAÇÃO SUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART.4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 23 DE MARÇO DE 1992

Sancionado em 26/3/92

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Mais vida para Nova Xavantina